

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 570/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 145/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Fazenda Rio Grande, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao município de Fazenda Rio Grande, do imóvel localizado na Rua Alfredo Gonchorowski nº 337, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande – PR, com área de 1.638,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 17.745 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento da Escola Municipal Marlene Barbosa e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo Único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art.4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I- zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II- permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

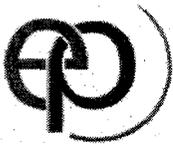
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

III- cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV- efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**Art. 6º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **14517.869.9415DoacaoFazendaRioGrande.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/10/2021 17:34.

Inserido ao protocolo **17.869.941-5** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 18/10/2021 16:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b47b839647eaa4b1722b8d86233ac99a**.

MENSAGEM Nº 145/2021

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação ao município de Fazenda Rio Grande, do imóvel objeto da matrícula nº 17.745 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso da Escola Municipal Marlene Barbosa e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.869.941-5

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À OJ para providências.

*[Assinatura]*  
Presidente

19 OUT 2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1216/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 570/2021 - Mensagem nº 145/2021**.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1216** e o código CRC **1E6C3F4F6E7E6CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1226/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 18:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1226** e o código CRC **1C6E3E4F6C8A0ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 707/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **707** e o código CRC **1B6F3A4E7C5B1CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 411/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 570/2021

Projeto de Lei nº. 570/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 145/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Fazenda Rio Grande, do imóvel que especifica.

**DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 145/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Fazenda Rio Grande, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de São Jerônimo da Serra, o qual será destinado ao uso e funcionamento da Escola Municipal Marlene Barbosa e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **411** e o código CRC **1C6C3F5D2B7F3FD**

**RÉGISTRO DE IMÓVEIS**

M. CIRCUNSCRIÇÃO - S. J. DOS PINHAIS - PR  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1869 - FONE 282-1270

**TITULAR: ARNALDO VOSGERAU**

C P F 002447759-15

MARLENE BARBOSA

**REGISTRO GERAL**

FICHA

01

RUBRICA

**MATRÍCULA N.º 17.745**



**IMÓVEL:-** Um terreno com a área de 1.638,00 m2., que corresponde a ==  
quadra "C", da Planta JARDIM IMACULADA CONCEIÇÃO, situada no =  
lugar denominado FAZENDA RIO GRANDE, Município de Mandirituba,  
desta Comarca, medindo 84,00 metros para a rua nº.04 de divisa  
com a Pista do Joquei Club Fazenda Rio Grande; do lado oposto=  
a esta mede 84,00 metros e divide com uma rua sem denominação;-  
do lado direito de quem da frente observa o imóvel por uma rua  
sem denominação mede 14,00 metros para a rua nº.13; e do lado=  
esquerdo 25,00 metros para a rua nº.12, sem benfeitorias.- Obs  
As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes de ==  
acordo com o provimento 260, artigo 21, parágrafo 1º de 16.12.  
75 as quais declaram que assumem inteira responsabilidade pelo  
suprimento.- **PROPRIETÁRIOS:-** FRANCISCO GREGÓRIO BARBOSA e sua=  
mulher MARIA JOAQUINA TABORDA BARBOSA, brasileiros, casados, =  
proprietários, inscritos no CPF/MF 056.549.049-04, residentes=  
e domiciliados em Fazenda Rio Grande, Município de Mandirituba  
**TÍTULO AQUISITIVO:-** Registrado neste Cartório sob nº.4.089, às  
fls.63, do livro 3-B, em data de 28-09-1939.- O loteamento ==  
acha-se inscrito neste Ofício sob nº.133, às fls.192, do livro  
8-C, em data de 26-06-1963.- São José dos Pinhais, 26 de Outu-  
bro de 1981. ~~\_\_\_\_\_~~ - Oficial. - - - - -

**R.1-17.745:-** Pela escritura pública de Doação, lavrada nas notas do=  
Cartório Distrital de Umbará, Comarca de Curitiba, em data de=  
23 de junho de 1978, às fls.65/67, do livro 62, os proprietá-  
rios acima qualificados, representados por seu bastante procu-  
rador Sr. João Gregório Barbosa, brasileiro, casado, do comer-  
cio, portador da CI.491.685-Pr., e inscrito no CPF/MF 056.549.  
399-04, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, Municí-  
pio de Mandirituba,- **DOARAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRI-  
TUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF =  
76.105.550/0001-37, devidamente representada - O IMÓVEL objeto  
desta matrícula à título gratuito, para nele ser construído um  
estabelecimento Escolar, com a denominação de MARLENE DA LUZ.-  
São José dos Pinhais, 26 de Outubro de 1981. ~~\_\_\_\_\_~~ Of. - -

**R.2-17.745:-** Pela escritura pública de Doação, lavrada nas notas do=  
Cartório de Mandirituba, desta Comarca, em data de 24 de Julho  
de 1981, às fls.89, do livro 82-N, a Prefeitura Municipal de =  
Mandirituba, já qualificada, devidamente representada,- **DOOU a  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR**, pessoa ju-  
rídica de direito privado, com sede em Curitiba, à rua dos Fun-  
cionários 1.323, inscrita no CGC/MF 76.592.468/0001-84, devida-  
mente representada - O IMÓVEL objeto desta matrícula estimado=  
em Cr\$-100.000,00, conforme lei nº.64 transcrito na escritura,-  
para nele ser construído um estabelecimento Escolar, com a de-  
nominação de MARLENE DA LUZ.- São José dos Pinhais, 26 de Outu-  
bro de 1981. ~~\_\_\_\_\_~~ Oficial. - - - - -

**AV.3-17.745:-** Protocolo nº 163.288 de 02/03/2015. Nos termos do Ofício nº 256/15 datado de  
27/02/2015 e demais documentos que ficam arquivados em Cartório (arquivo de requer-  
imentos) - **FAZ-SE** a presente averbação para constar que tendo havido extinção da Funde-  
par (Lei Estadual 15.604/2007) o imóvel foi incorporado ao **ESTADO DO PARANÁ**,  
pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba à Avenida Cândido de

MATRÍCULA N.º  
17.745

CONTINUAÇÃO

Abreu s/nº, Centro Cívico, CNPJ/MF 76.416.940/0001-28. (Isento de Custas Art.10 - Lei 15.604/07). São José dos Pinhais, 10 de março de 2.015. *m. V. V. V. V. V.* Oficial Designada

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº: D1Wdm . ZW9hY . 2IuBI - CQxSq . WCGo  
Consulte este selo em: <http://funarpen.com.br>



FUNARPEN  
SELO DIGITAL  
1811235CEAA00000019761216

1º Serviço Registral Imobiliário. CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a imagem digitalizada foi extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73 e corresponde à reprodução autêntica da ficha a que se refere. A partir de Dezembro/87 o imóvel passou a pertencer a 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. São José dos Pinhais, 10 de maio de 2021. 08:30:02h

*Leila T. Cim Pereira*  
Leila T. Cim Pereira  
Escrevente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1391/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 570/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1391** e o código CRC **1F6D3B5E3B6E2AF**